

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/10/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4250854 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/10/2022 **Edição Nº:** [4008](#)**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC****RESOLUÇÃO Nº 013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.****O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 1.432/93.

CONSIDERANDO o Decreto nº 212/98 que aprova o Regimento Interno da Criança e do Adolescente do Município de Gaspar,

CONSIDERANDO a aprovação em plenária realizada em 11/10/2022, Ata nº 016/2022;

**RESOLVE:****Art. 1º** Criar as Comissões Permanentes e Especiais como órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

- I - Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Eleições;
- II - Comissão Permanente de Inscrição, Monitoramento e Acompanhamento;
- III - Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos;
- IV - Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Campanhas;
- V - Comissão Permanente do Fundo da Infância e Adolescência – FIA.
- VI - Comissão Permanente de Garantia de Direitos;

**Art. 2º** São 05 (cinco) Comissões Permanentes formadas por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes governamentais e 02 (dois) representantes não governamentais:**Art. 3º** A Comissão Permanente de Garantia de Direitos será formada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes governamentais, dos quais será sempre 01 (um) de cada política do tripé "Assistência Social – Educação – Saúde", 01 (um) representante das instituições de acolhimento do município, 01 (um) representante do Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Gaspar, por serem exatamente os principais atores em contato com o Conselho Tutelar e sua atuação, e 01 (um) representante de entidade que esteja no colegiado do CMDCA.

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4250854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4250854>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/10/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4250854 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/10/2022 **Edição Nº:** [4008](#)

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Garantia de Direitos contará ainda com a participação, como convidado, de 01 (um) conselheiro tutelar indicado pelo colegiado cuja gestão esteja em vigência, devendo a indicação e/ou eventual substituição deste ser feita através de comunicação oficial ao CMDCA.

**Art. 5º** As Comissões Especiais serão criadas conforme necessidade do Conselho deliberada em plenária e serão nomeadas através de Decreto Municipal ou Resolução do Conselho.

**Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Normas, Regulamentos e Eleições especificamente:**

- I. Elaborar anualmente o planejamento estratégico do Conselho no início de cada ano;
- II. Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as aprovações realizadas;
- III. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, propostas de alteração e/ou adequação das Leis Orçamentárias respectivas.
- IV. Elaborar alterações e/ou construção de minutas de leis, resoluções, editais do CMDCA com base em solicitação da plenária e/ou das comissões.
- V. Elaborar alterações de normativas do CMDCA com base em orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Legislações Municipais e demais Normativas que se referem ao CMDCA;
- VI. Elaborar o Plano de Ação dos recursos do FIA – anualmente.

**Art. 7º. Compete à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos especificamente:**

- I. Realizar análise da prestação de contas de repasses de recursos públicos a entidades governamentais e não governamentais e emitir parecer para apreciação da plenária do CMDCA;
- II. Apreciar e emitir parecer à plenária referente ao Plano Plurianual – PPA quadrienalmente;
- III. Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, anualmente.
- IV. Apreciar e emitir parecer à plenária referente à Lei de Orçamentária Anual - LOA, anualmente.
- V. Acompanhar a elaboração do Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FIA – bi anualmente.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4250854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4250854>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/10/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4250854 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/10/2022 **Edição Nº:** [4008](#)**Art. 8º. Compete à Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Campanhas especificamente:**

- I. Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;
- II. Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;
- III. Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar;
- IV. Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;
- V. Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município seja ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a Rede de Atendimento e de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
- VII. Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente.

**Art. 9º. Compete à Comissão Permanente de Inscrição, Monitoramento e Acompanhamento especificamente:**

- I. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;
- II. Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenária a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4250854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4250854>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/10/2022 **Extrato do Ato N°:** 4250854 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/10/2022 **Edição N°:** [4008](#)

III. Analisar os pedidos de novas inscrições e renovação de inscrição, a respectiva documentação; bem como o Plano de Trabalho das entidades, serviço ou organizações governamentais e emissão de parecer para deliberação da plenária;

IV. Realizar visita técnica à entidade, serviço ou organização governamental e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento para deliberação da Plenária;

V. Encaminhar ofício as entidades e organizações governamentais solicitando informações e documentações necessárias à inscrição ou manutenção da inscrição junto ao CMDCA;

VI. Em caso de interrupção das atividades das organizações ou serviços, superior há (06) seis meses, encaminhar a plenária do CMDCA parecer para cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

**Art. 10 Compete à Comissão Permanente do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, especificamente:**

I. Analisar e emitir parecer referente a propostas de projetos de entidades governamentais e não governamentais encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gaspar, de acordo com a política estabelecida;

II. Realizar junto ao gestor do Fundo a captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

III. Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

IV. Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Participar ativamente, sempre que solicitado, da organização do processo de Chamamento para a realização de projetos custeados pelo FIA.

**Art. 11 Compete à Comissão de Permanente Garantia de Direitos especificamente:**

I. Priorizar as demandas do Conselho Tutelar, mantendo estreita relação com o Conselho Tutelar quanto à política de defesa dos direitos da criança e do adolescente, apoiando e trocando experiências naquilo que concerne ao CMDCA.

II. Acompanhar e avaliar as Políticas Públicas Municipal de Defesa, Promoção e Controle dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4250854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4250854>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/10/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4250854 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/10/2022 **Edição Nº:** [4008](#)

III. Acolher, problematizar, orientar situações envolvendo o Sistema de Garantia de Direitos e encaminhar e acompanhar as deliberações junto aos órgãos competentes.

IV. Apresentar as propostas da comissão para apreciação e deliberação na plenária do CMDCA.

V. Convidar diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos para parcerias, sugestões e esclarecimentos de dúvidas.

VI. Propor agenda de capacitações para os conselheiros de Direito, Conselho Tutelar e entidades que desenvolvem programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estudos, seminários e debates, visando à formação sobre temáticas relacionados à crianças e adolescente para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos.

VII. Planejar a realização de eventos, seminários, palestras, conferências municipais, encontros e oficinas, entre outras atividades para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

VIII. Propor procedimentos para implementação do Sinase, Plano Municipal da Primeira Infância, Convivência Familiar e Comunitária, e Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes.

IX. Emitir, relatório periódico que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o cumprimento do disposto no art. 227, caput, da Constituição Federal combinado com art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

X. Acompanhar e avaliar o processo de implantação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 12** As Comissões Permanentes se reunirão ordinariamente uma vez por mês para cumprimento de sua agenda que terá por base o Planejamento Estratégico do Conselho e extraordinariamente sempre que a demanda assim exigir.

**Art. 13** As comissões serão compostas de um Presidente e um Relator que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe foram distribuídas com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 14** O conselheiro integrante das Comissões, quando convocado, deverá confirmar sua participação ou justificar a sua ausência nas reuniões das Comissões junto à assessoria, com até 02 (dois) dias de antecedência da reunião.

**Art. 15** O mandato dos membros das Comissões Permanentes coincidirá com o mandato do Colegiado, no caso de substituição de conselheiro, a substituição na Comissão é automática.



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4250854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4250854>

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 14/10/2022 **Extrato do Ato N°:** 4250854 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 17/10/2022 **Edição N°:** [4008](#)

---

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução nº Resolução nº 002, de 26 de fevereiro de 2021.

Gaspar, 11 de outubro de 2022.

---

**Amanda Fischer Miguel**

Presidente do CMDCA de Gaspar

---

*Avenida das Comunidades, 133 - Centro, Gaspar, SC - CEP 89110-085 Fone: 3391-2300*

*www.gaspar.sc.gov.br E-mail: [assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br](mailto:assessoriaconselhos@gaspar.sc.gov.br)*



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4250854, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4250854>